

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO**, associação civil de natureza desportiva, sem fins lucrativos, com sede na Estrada Municipal Antônio Franco de Lima, S/Nº, Bairro Campo Novo, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, neste ato, representada na forma de seu Estatuto, por seu Presidente do Conselho de Administração, Wlamir Leandro Motta Campos, doravante denominada simplesmente **CBAt**, e, de outro lado a empresa **SMC Siqueira Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 40.038.340/0001-26, neste ato representada por sua representante legal Cristiane Soares Siqueira

doravante denominada **CONTRATADA**, que resolvem em comum acordo, celebrar este presente contrato de **Prestação de Serviços de Manutenção**, que passa a reger as relações entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições

DO OBJETO

CLÁUSULA 1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de Serviços de Manutenção em todas as dependências da CONTRATADA, localizada na Estrada Municipal Antonio Franco de Lima, S/N, Campo Novo, Bragança Paulista/SP.

CLÁUSULA 2 – Para a execução dos serviços acima descritos fica convencionado que a CONTRATADA fornecerá, sem nenhuma cobrança adicional, **MÃO DE OBRA DE 01 FUNCIONÁRIO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO**.

CLÁUSULA 3 - O trabalho do empregado designado pela CONTRATADA será restrito exclusivamente aos serviços contratados, ficando vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa de outra espécie que não aquela contratualmente estabelecida.

CLÁUSULA 4 – A CONTRATADA juntamente com a CONTRATANTE se comprometem a realizar um treinamento prévio das atividades a serem exercidas, bem como orientá-lo quanto as suas funções.

DO PRAZO DE VALIDADE

CLÁUSULA 5 - O contrato tem duração de 300 dias, iniciando no dia 05/03/2024 e sendo finalizado dia 31/12/2024.

CLÁUSULA 6 - O horário de prestação de serviços conforme determinação da CONTRATADA será:
- 01 funcionário – Segunda à Sexta Feira – 07:00 às 16:00horas.

CLÁUSULA 7 – Em caso de ausência do funcionário, a falta deverá ser compensada a critério da CONTRATANTE, aos sábados ou em eventos realizados

pela Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt.

CLÁUSULA 8 - O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante justificativa e termo aditivo assinado entre as partes.

DO VALOR

CLÁUSULA 9 - A presente prestação de serviço será remunerado pela quantia de R\$ 5.249,00 (cinco mil duzentos e quarenta e nove reais), pagos mensalmente através de boleto bancário para 10 dias.

CLÁUSULA 10 - No valor acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, todos os custos diretos e indiretos, vale alimentação, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, não estando inclusos os materiais necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA 11 - O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 12 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente, indicada pela CONTRATADA, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e recibo de quitação da Nota Fiscal/Fatura, para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento e pelo gestor do contrato.

Paragrafo 1º: o pagamento devido poderá ser efetuado via PIX na conta bancária da CONTRATA, qual seja: Banco 260 Nu Pagamentos S.A – Instituição de Pagamentos - Chave pix: hclimpeza2@gmail.com, agência: 0001, conta corrente:70682563-2

CLÁUSULA 13 - O pagamento será efetuado pela CONTRANTE ao CONTRATADO, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

CLÁUSULA 14 - No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA 15 - Fica designado como gestor do presente contrato o Sr. Celso Franco, CONTRATANTE, a quem incumbirá zelar por sua correta execução.

CLÁUSULA 16 - O objeto desse contrato será recebido e fiscalizado pelo Departamento de Manutenção/Infraestrutura da CBAt, o qual deverá noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 17 - Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA 18 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 19 - A CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários ou prepostos não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie durante a execução do objeto;

c) Encargo oriundo de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste ajuste;

d) Encargos fiscais e comerciais oriundo da contratação resultante deste termo contratual;

e) Incumbe à CONTRATADA fornecer todos os vestuários a serem utilizados pelos seus funcionários tais como, uniformes e todos os EPIs necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

f) É dever da CONTRATADA entregar ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada;

g) É dever da CONTRATADA manter um livro ponto para registro diário de seu colaborador.

CLÁUSULA 20 - São expressamente vedadas a CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para execução do objeto decorrente deste contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

c) A subcontratação de outra pessoa física ou jurídica para execução do objeto deste contrato, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 21 - A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA 22 - Cabe a CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições da prestação de serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federais:

a) não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

b) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

CLÁUSULA 23 - O presente contrato detém natureza civil e é celebrado nos termos do Art. 593 e seguintes do Código Civil, de modo que em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e a CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos do CONTRATADO.

CLÁUSULA 24 - Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte da CONTRATADA diretamente contra a CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 25 - A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 26 - Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA 27 - Manter absoluto sigilo sobre a relação comercial do CONTRATADO com a CONTRATANTE, a fim de manter a independência.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 28 - A parte que desejar rescindir o presente instrumento notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 29 - Estará rescindido automaticamente o presente contrato, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa, constante neste instrumento por qualquer das partes.

CLÁUSULA 30 – Após a assinatura do presente instrumento, ocorrendo à rescisão imotivada sem notificação da cláusula 27, ficará a parte que der causa, obrigada a efetuar o pagamento de multa no valor de 30% do valor contratado.

DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

CLÁUSULA 31 - A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLÁUSULA 32 - As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma à outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA 33 - Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Confederação Brasileira de Atletismo

Estrada Municipal Antônio Franco de Lima s/nº – Campo Novo

Bragança Paulista – SP – 12918-240

Telefone (11) 5555-0266

E-mail: manutencao@cbat.org.br

A/C. Celso Franco

CONTRATADA

SMC Siqueira

HOUSE Clean

Rua Vair Duarte nº 179 - Jardim Morumbi

Bragança Paulista, SP, CEP 12926-070

Fone: (11) 4035-0612 / (11) 94202-0988

E-mail: hclimpeza2@gmail.com

A/C. Cristiane Siqueira

CLÁUSULA 34 - As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail se, nesta última hipótese puder ser verificada a confirmação de recebimento por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

CLÁUSULA 35 - Qualquer alteração no endereço, número de telefone ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dois dias a contar da sua ocorrência.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 36 - A CONTRATADO sujeitar-se-á as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

1. Advertência;

2. A penalidade de multa será aplicada nas seguintes hipóteses e percentuais:

2.1 Multa por problemas técnicos: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços prestados em desconformidade com as especificações desse ajuste, além da multa de 1% (um por cento) ao dia, se o serviço não for refeito no prazo assinalado pela CONTRATANTE, contado da data em que a CBAt tiver comunicado a CONTRATADA a irregularidade;

2.2 Multa por inexecução parcial do Contrato: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

2.3 Multa por inexecução total do Contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor.

3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

4. As multas devidas e/ou prejuízos causados e faltas de colaboradores à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CBAt, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente;

5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a CONTRADA

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 37 - Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

CLÁUSULA 38 - A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ou a quaisquer outros eventos mundiais, regionais ou nacionais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, razão pela qual se obriga a não os utilizar de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA 39 - A CONTRATADA não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pela CBAt, que possam causar associação aos referidos Jogos, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remitam às marcas e termos ora mencionados.

CLÁUSULA 40 - A CONTRATADA se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação da CBAt ou do Movimento Olímpico a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, preconceito, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

CLÁUSULA 41 - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBAt sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 42 - Por estarem, assim, de acordo com as cláusulas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca da cidade de Bragança Paulista/ SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências judiciais.

Bragança Paulista, 05 de março de 2024.

PARTES: Confirmo, **via assinatura eletrônica**, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou de acordo com o presente contrato e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar a versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

TESTEMUNHAS: Confirmo, **via assinatura eletrônica**, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, a celebração, entre as partes, do presente contrato, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar a versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.038.340/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2020
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SMC SIQUEIRA LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOUSE CLEAN SOLUCOES EM LIMPEZA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VAIR DUARTE	NUMERO 179	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	---------------	----------------------

CEP 12.926-070	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MORUMBI	MUNICIPIO BRAGANCA PAULISTA	UF SP
-------------------	-----------------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SUMLOPESS@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 4380-3993
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2024 às 17:19:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
40.038.340/0001-26

NOME EMPRESARIAL:
SMC SIQUEIRA LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SANDRA MARIA DA CUNHA SIQUEIRA

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/03/2024** às **17:21** (data e hora de Brasília).

House Clean contract docx

Código do documento 840e61f0-d30f-45f1-9273-11ab3086c2e2

Anexo: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.pdf
Anexo: qsa.pdf



Assinaturas



WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS:12145676813

Certificado Digital
wlamir@cbat.org.br
Assinou como parte



Raphael Nagao Rabello
raphael@cbat.org.br
Assinou como testemunha

Raphael Nagao Rabello



Celso Franco de Oliveira Filho
celsofranco@cbat.org.br
Assinou como testemunha e apresentou documento com foto

Celso Franco de Oliveira Filho



Cristiane Soares Siqueira
hclimpeza2@gmail.com
Assinou como parte e apresentou documento com foto



Eventos do documento

06 Mar 2024, 17:18:28

Documento 840e61f0-d30f-45f1-9273-11ab3086c2e2 **criado** por RAPHAEL NAGAO RABELLO (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166). Email: raphael@cbat.org.br. - DATE_ATOM: 2024-03-06T17:18:28-03:00

06 Mar 2024, 17:25:51

Assinaturas **iniciadas** por RAPHAEL NAGAO RABELLO (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166). Email: raphael@cbat.org.br. - DATE_ATOM: 2024-03-06T17:25:51-03:00

07 Mar 2024, 21:18:24

CRISTIANE SOARES SIQUEIRA **Assinou como parte** - Email: hclimpeza2@gmail.com - IP: 186.195.238.255 (186.195.238.255 porta: 6462) - **Geolocalização: -22.9344426 -46.5419307** - Documento de identificação informado: 323.058.178-43 - DATE_ATOM: 2024-03-07T21:18:24-03:00

08 Mar 2024, 09:09:57

CELSON FRANCO DE OLIVEIRA FILHO **Assinou como testemunha** (ec230020-ec15-41a9-9603-dbff08d06787) - Email: celsofranco@cbat.org.br - IP: 170.81.68.220 (ip-220.68.81.170.secw.net.br porta: 59928) - **Geolocalização: -22.9547756 -46.5835019** - Documento de identificação informado: 053.372.568-23 - DATE_ATOM: 2024-03-08T09:09:57-03:00

11 Mar 2024, 16:37:51

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS:12145676813

Assinou como parte Email: wlamir@cbat.org.br. IP: 170.81.68.220 (ip-220.68.81.170.secw.net.br porta: 36474).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB

G5,OU=A3,CN=WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS:12145676813. - DATE_ATOM: 2024-03-11T16:37:51-03:00

14 Mar 2024, 12:25:08

RAPHAEL NAGAO RABELLO **Assinou como testemunha** (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166) - Email:

raphael@cbat.org.br - IP: 170.81.68.220 (ip-220.68.81.170.secw.net.br porta: 62658) - [Geolocalização:](#)

[-22.9610252 -46.5692484](#) - Documento de identificação informado: 326.313.898-75 - DATE_ATOM:

2024-03-14T12:25:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):edb7387843713f08ffba55a36c49612b7b6de15178c899c43dead7fefc3ed2ef

(SHA512):e789d34df29139b92c2dc5a6c39ca169e5769a50d38df5192cfb68600f9848aaec1f03005f63e1eb860a230c603d6cbe7d60691b13a410e79062aed51347de1

Hash dos documentos anexos

Nome: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.pdf

(SHA256):80fc0569d4b2ad8fa40220f36da11dcb51ec6f085a8b98c982900f736ba1364f

(SHA512):8ae52e67ff494f1287aa47d9199557c043cb1f4050ac9d503c6beae6749e957854b544d38aa0434d810ab37d385901e3ca79813df0fd78f8642c82105c3d3ffc

Nome: qsa.pdf

(SHA256):6d3ab85d7b0f0f0b5f9742e5de4be58e532d9fa5b06f53c1ed1d7d8d4bae4f4c

(SHA512):78b5097177ac5a662b890d971aaa058f9be771037cedca571d9df41b51c32d3e5d8a740ceab9555364e2c366bdbbf99b07e1bd29f2df12cc7a7145957b559afc

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign